



PORTO do RECIFE S.A.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

### ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos (09h:30min) do dia dezanove de outubro de dois mil e vinte e dois (19/10/2022), na sala de reunião da Presidência da empresa Porto do Recife S.A., sito na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal** (Presidente do CONSAD), **José Lindoso de Albuquerque Filho** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro), **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho** (Membro), **Maria do Socorro Soares** (Membro), **Otávio Campos Maia** (Membro), **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro) e, como convidados, o Sr. **Diego Antônio de Moraes Cavalcanti** (Auditor Interno da empresa Porto do Recife S.A.) e a Adv. **Tháís Barbosa Madeira**, Assessora de Conformidade da empresa Porto do Recife S.A.. A reunião foi iniciada passando-se a tratar dos seguintes assuntos: **1) PROCESSO DE INDICAÇÃO - DIRETORIA TÉCNICA DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.:** a Presidente deste Conselho de Administração, Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, iniciou a reunião registrando o recebimento da Correspondência CE DIREXE Nº 001/2022, datada de 28/09/2022, anexa, relativa à indicação de profissional para ocupar a Diretoria Técnica da empresa Porto do Recife S.A.. Toda a documentação pessoal do indicado, devidamente arquivada na Coordenadoria de Articulação Institucional da citada empresa, necessária à investidura do cargo, foi, também, anexada ao Processo SEI Nº 0060800015.003575/2022-63, encaminhado ao Comitê de Elegibilidade para análise prévia, verificação e atendimento dos requisitos legais, dispostos na Lei das Estatais e demais legislações pertinentes. A Coordenadora de Articulação Institucional da empresa Porto do Recife S.A., Flávia de Almeida Neves, também secretária deste Conselho, comunicou que as citadas documentações foram, também, enviadas, previamente, a todos os membros deste CONSAD, à Auditoria Interna e à Assessoria de Conformidade, para ciência e análise do processo. A partir de então, a Presidente deste Conselho de Administração, Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, juntamente com o Conselheiro Marcos Antônio Lins Siqueira, solicitaram que a secretária deste Conselho procedesse com a leitura da Ata da 3ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da empresa Porto do Recife S.A., para que todos os conselheiros pudessem se posicionar acerca das recomendações ali registradas. Nesse sentido, depois de concluída a leitura da referida Ata, foi dada a palavra aos membros deste Conselho de Administração, os quais passaram a expor o que segue: a) O conselheiro **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo**, representante da Classe Trabalhadora neste Conselho de Administração, registrou que “possui 28 (vinte e oito) anos, de experiência, como empregado do Porto do Recife, dos quais 10(dez) anos lotado na Diretoria Técnica da empresa, anteriormente Diretoria de Projetos e Obras da empresa Porto do Recife S.A. e, nesse período, alguns diretores assumiram a Diretoria de Projetos e Obras, sem a graduação do curso de engenharia, porém, durante o período de gestão desses diretores, não havia os impedimentos regulamentados na Lei das Estatais e em outras legislações mais atuais e, ainda assim, a empresa Porto do Recife S.A. recebeu notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, no sentido de coibir essas indicações e adotar as providências cabíveis. Além disso, pontua, também, o conselheiro Denaldo de Jesus Coelho de Araújo que as atribuições/competências inerentes ao cargo de Diretor Técnico, regulamentadas no Estatuto Social da referida empresa, a exemplo da supervisão de fiscalização das obras e serviços de engenharia e arquitetura em execução, a elaboração de projetos, programação e coordenação das obras, serviços e atividades de manutenção das instalações e infraestrutura da empresa, orientação para elaboração de projetos, especificações técnicas e orçamentos de obras e serviços de engenharia, orientação para elaboração de projetos de investimentos e execução de obras para melhoramento da infraestrutura terrestre portuária e outras competências, exige do profissional o conhecimento técnico específico, a atuação de um engenheiro de formação ou até de um arquiteto, na gestão dessa Diretoria. Para que este Conselho de Administração possa ter uma ideia, caso o Porto do Recife não



PORTO do RECIFE S.A.

se preocupe com os projetos de melhoramento da infraestrutura terrestre portuária adequada, por exemplo, certamente estaríamos arriscando as operações do Porto, as quais dependem dessa infraestrutura terrestre para operar suas cargas, além de causar a inoperância do Porto para realizações de operações e movimentações de carga em função da ausência de infraestrutura terrestre adequada, comprometendo, inclusive, às normas estabelecidas no Código Internacional para Proteção e Navio e Instalações Portuárias – ISPS Code, o que inviabilizaria as operações. Esse fato diz respeito principalmente à Diretoria Técnica (Engenharia e Manutenção) por se tratar das obras relativas à melhoria e à manutenção da infraestrutura terrestre do Porto do Recife. Dessa forma, apesar de respeitar a indicação do candidato, formalizada pela Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A., antecipo o meu voto declarando-o contrário à mencionada indicação, apenas e tão somente pela ausência de conhecimento técnico na área de engenharia, como engenheiro de formação, o que foi totalmente referendado, nesse momento, pelo conselheiro Marcos Antônio Lins Siqueira”; **b)** Na sequência, foi concedida a palavra ao conselheiro **José Lindoso de Albuquerque Filho**, o qual promoveu a leitura de seu posicionamento acerca da análise da documentação do candidato indicado para compor a Diretoria Técnica da empresa Porto do Recife S.A., solicitando aos demais conselheiros e à secretária deste Conselho, que o mesmo fosse transcrito, na íntegra, na ata desta reunião, o que foi concedido por todos, passando a registrar o que segue: *“meu voto é contrário a aprovação do candidato indicado pela Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A. e em base nos seguintes aspectos: a Ata 3º do Comitê de Elegibilidade da mencionada empresa, aponta que o candidato não atende aos requisitos obrigatórios contidos no art. 25 do Estatuto Social vigente, especificamente no que tange aos aspectos relacionados ao notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. Ademais, admitir um candidato que não tem a formação acadêmica adequada, não apenas contraria as disposições estatutárias, como também infringe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o que pode ensejar em aplicação de penalidades, inclusive multa à empresa Porto do Recife S.A.. Além disso, o Comitê de Elegibilidade indica que não há como atestar o conhecimento compatível com o cargo através da documentação comprobatória indicada, tendo inclusive realizado diligência, o que torna mais evidente que o candidato não é elegível, por não preencher os requisitos obrigatórios que viabilizam a aprovação. No mais, cabe lembrar que o processo de aprovação de um candidato para compor a Diretoria Executiva da empresa ou mesmo para compor os Conselhos, pode ser auditado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao passo que podemos ser responsabilizados por aprovar candidato não elegível para o cargo, inclusive civilmente, caso seja violado, em qualquer ato de gestão, a Lei ou o Estatuto, conforme dispõe o artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações nº6.404/76. Sendo assim, entendo que o candidato não atende aos requisitos estatutários e legais necessários para preenchimento do cargo de Diretor Técnico, o qual foi indicado, razão pela qual reafirmo meu voto contrário à aprovação”*. Na sequência, o Conselheiro Marcos Antônio Lins Siqueira registra que “não há como contrariar os dispositivos legais e também as recomendações do Comitê de Elegibilidade que representa o órgão, nomeado pela empresa Porto do Recife S.A. e devidamente habilitado, para promover a análise minuciosa dos indicados para compor as diretorias e os conselhos da mencionada empresa, assim como a responsabilidade de cada um dos conselheiros sobre essa decisão, em função dos dispositivos legais e do posicionamento técnico abordado nesse processo de indicação, motivo pelo qual acompanha o voto dos conselheiros Denaldo de Jesus Coelho de Araújo e José Lindoso de Albuquerque Filho, na sua totalidade”. Nesse momento, os conselheiros Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho, Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, Socorro Soares e Otávio Campos Maia, acompanharam o voto dos conselheiros, Denaldo de Jesus Coelho de Araújo, Marcos Antônio Lins Siqueira e José Lindoso de Albuquerque Filho, baseados no aspecto legal e técnico, tão bem pontuado pelo Comitê de Elegibilidade da empresa Porto do Recife S.A. e pelos demais conselheiros. Da mesma forma, este Conselho de Administração registrou, ainda, que “esta decisão, unânime, aqui formalizada, foi exclusivamente analisada sob o aspecto legal, de forma que deseja ao indicado novas oportunidades, dentro de sua área de atuação e conhecimento técnico compatível ao cargo proposto”, determinando, ainda, que “a empresa Porto do Recife S.A. informe da decisão ao profissional indicado para compor a Diretoria Técnica da referida empresa”. Nada mais

